



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão



DECRETO MUNICIPAL Nº 031, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, a área de imóvel rural que especifica e dispõe sobre outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA**, Estado do Maranhão, Tony Brandão dos Santos Sousa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 5º, alíneas "g" e "m", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO a premente necessidade de o Município de Buritirana ampliar sua infraestrutura e serviços públicos para atender ao crescimento populacional e às demandas da comunidade;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de construção de uma Unidade Básica de Saúde para ampliar e aprimorar o atendimento dos serviços de saúde pública à população;

CONSIDERANDO que a desapropriação por utilidade pública constitui o instrumento legal adequado para a aquisição do bem imóvel necessário à concretização dos objetivos acima mencionados, conforme disposto no artigo 5º, alíneas "g" e "m", do Decreto-Lei nº 3.365/1941;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de 0,8517 hectares, sendo parte do imóvel rural descrito na Matrícula nº 487, junto ao Cartório do Ofício Único de Buritirana – MA, identificado pelo NIRF nº 1.996.817-5 e Código do Imóvel Rural nº 110.035.036.153-5, situada na gleba de terras denominada "FAZENDA SÃO FRANCISCO", Lote 141, Gleba "ARAPARI", neste Município, e de propriedade de Laudivan Rodrigues Caninana, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 015396842000-0 SESP-MA e do CPF nº 975.251.973-34, e sua cônjuge Leidiane Ribeiro da Silva Caninana, brasileira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 033119142007-2 SESP-MA e do CPF nº 602.072.263-50, ambos residentes e domiciliados na Rua Deputado La Rocque, s/n, Centro, no Município de Amarante do Maranhão.

Parágrafo Único. A área de 0,8517 hectares, objeto do “caput” deste artigo, possui a seguinte descrição perimétrica: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão



PGPS-P-3585, de coordenadas (Longitude: -46°57'06,943", Latitude: -05°29'59,061" e Altitude: 193,11 m); deste, segue confrontando com CNS: 15.682-8/Mat. n°: 487, FAZENDA SÃO FRANCISCO, Lote 141, Laudivan Rodrigues Caninana, CPF n° 975.251.973-34, com os seguintes azimutes e distâncias: 140°30' e 63,98 m até o vértice PGPS-P-3586, (Longitude: -46°57'05,621", Latitude: -05°30'00,668" e Altitude: 190,74 m); 141°00' e 50,54 m até o vértice PGPS-P-3587, (Longitude: -46°57'04,588", Latitude: -05°30'01,947" e Altitude: 190,72 m); 180°51' e 34,84 m até o vértice PGPS-P-3588, (Longitude: -46°57'04,605", Latitude: -05°30'03,081" e Altitude: 192,67 m); 234°26' e 38,29 m até o vértice PGPS-P-3589, (Longitude: -46°57'05,617", Latitude: -05°30'03,806" e Altitude: 192,67 m); 319°56' e 143,57 m até o vértice PGPS-P-3590, (Longitude: -46°57'08,619", Latitude: -05°30'00,229" e Altitude: 194,98 m); 55°10' e 62,84 m até o vértice PGPS-P-3585, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. O imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se à implantação de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), visando atender à comunidade local e suas imediações.

Art. 3º. Fica atribuído caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão provisória na posse do bem imóvel, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, em face da premente necessidade de implantação dos serviços públicos de saúde que atenderão à comunidade.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária, com o apoio da Procuradoria Municipal, fica autorizada a conduzir o processo de desapropriação de que trata este Decreto, bem como a promover a desapropriação amigável ou, na sua impossibilidade, ajuizar a competente ação judicial, mediante prévia avaliação do bem, apresentação de oferta e pagamento (ou depósito judicial) de justa e prévia indenização em dinheiro, nos termos do artigo 5º, XXIV, da Constituição Federal e da legislação aplicável.

Art. 5º. A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto caducará se, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, a desapropriação não for efetivada por acordo ou mediante propositura da ação judicial competente, nos termos do artigo 10 do Decreto-Lei n° 3.365/1941.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Buritirana, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão



Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

TONY BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA
Prefeito Municipal